



Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM DE VETO Nº 01/2024**  
**REFERENTE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2024.**

APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA 18 / 04 / 2024

Câmara Municipal de Pacajus  
Lido na Sessão do dia 18 / 04 / 2024

**PACAJUS (CE), 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
Exma. Sra. Presidente Cristina Joana de Almeida Rocha

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 81, VII da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por vício de iniciativa, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2024**, que "Regulamente que seja assegurado 5% das vagas de funcionários contratados do Município para pessoas com necessidades especiais que sejam domiciliadas em Pacajus".

*É de bom alvitre mencionar que este Veto torna **TOTALMENTE** sem efeito o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2024**, por razões técnicas e jurídicas.*

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se expõem:

**RAZÕES DO VETO**

Trata-se de Autógrafo de Lei nº 19/2024, que trata, basicamente, de uma tentativa de regular a destinação 5% das vagas de funcionários contratados do Município para pessoas com necessidades especiais que sejam domiciliadas em Pacajus.

Pois bem, analisando o conteúdo inicial do processo legislativo que levou à aprovação deste instrumento na 3ª. Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pacajus-CE, ocorrida em 01/02/2024, observamos que se deu por indicação exclusiva do Vereador Rodrigo Araripe, sendo este o autor da proposta, sem nenhuma participação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Poder Executivo Municipal somente veio tomar conhecimento de como se deu a indicação, autoria do Projeto de Lei n. 07/2024 e tramitação do processo legislativo que culminou com o Autógrafo de Lei em questão, por meio do e-mail remetido por Laís Brasil (Diretora de



Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria da CMP), em 21/04/2024, às 11:23. Tal informação foi direcionada para o e-mail institucional da Procuradoria Geral do Município (e-mail: [pgm@pacajus.ce.gov.br](mailto:pgm@pacajus.ce.gov.br)), após questionamento sobre como se deu o trâmite desta matéria. Desta feita, cumpre-se o prazo do §1º do Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Após esta digressão, cumpre explicar que matérias legislativas com pertinência temática relacionada a servidores públicos municipais é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, exceto se tiverem relação com o Poder Legislativo local. Isto é o que determina os incisos II, III e V do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, não há competência legiferante quaisquer vereadores que apresentem matérias legislativas que estejam entre o rol privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive sendo este o mesmo entendimento esboçado por simetria constitucional nas normas dos demais entes da federação.

Destarte, as irregularidades acima apontadas maculam a legalidade do Autógrafo de Lei enviado e, em razão do princípio da legalidade, que norteia a Administração Pública, entendo por bem VETAR o Autógrafo de Lei n. 19/2024.

Nesse sentido, o presente VETO, ato político, ocorre embasado no INTERESSE PÚBLICO E/OU RAZÕES JURÍDICAS, consoante evitar proteção deficiente aos bens jurídicos mencionados alhures.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a VETAR TOTALMENTE o *AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2024*, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Pacajus